



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0043951/2023-27

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0043951/2023-27	NAR de Lavras

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Incorporadora Jardim Europa 3 Ltda	CPF/CNPJ: 42.435.678/0001-47
Endereço: Av. Guatemala,823	Bairro: Jardim Umuarama
Município: Três Corações	CEP: 37411-060

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Incorporadora Jardim Europa 3 Ltda	CPF/CNPJ: 42.435.678/0001-47
Endereço: Av. Guatemala,823	Bairro: Jardim Umuarama
Município: Três Corações	CEP: 37411-060

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Loteamento Jardim Europa 3	Área Total (ha):13,1452
---	-------------------------

Registro nº 41.104

M u n i c í p i o / U F : Três
Corações/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): *****

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,51	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Parcelamento de solo urbano, exceto distritos industriais	E-04-01-4	0,881

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,51	Floresta semidecidual montana	Médio	0,51
Total:	0,51		Total:	0,51

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha		91,152	m ³
Madeira		45,582	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jander Gaspar Rezende - MASP: 1.020.910-4

Data da Vistoria: 20/03/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/08/2024 Validade: 3 (três) anos	<p>Observações:</p> <p>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E APP.</p> <p>Planta: 87053336</p>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Planta
			(UTM)	X
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Glebas de 01 a 04)	Sirgas 2000	23K	470.663	7.602.901

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Os impactos ambientais são pouco significativos, visto que o local já é uma área considerada consolidada, com muitos anos de atividades agrossilvipastoris, além do que o entorno da área é ocupada com loteamentos, cerca de 600 lotes, existe um projeto de um novo loteamento que divide com a área em questão e existem casas e chácaras nas proximidades. Os principais impactos são: a perda de biodiversidade (fauna e flora), e o afugentamento das espécies que vivem naquele local e perda da biodiversidade local.

Medidas Compensatórias:

Segundo os estudos de inventário florestal (SEI 77296039) a ocorrência de 37 indivíduos de *Ocotea spp*, 8 de *Tabebuia ssp* e 17 indivíduos **NÃO IDENTIFICADOS** nas áreas de intervenção Ambiental, devido a identificação se limitar apenas no gênero foram consideradas como de proteção especial com a devida compensação em conformidade com o § 1º, art. 73º do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo as glebas de 01 a 06 conforme PTRF apresentado (SEI 86926988) e oficio (SEI 89196467) com plantio de 140 árvores das espécies *handroanthus serratifolius* (ipê amarelo) e *Ocotea odorifera*.(sassafrás) visto que já foram suprimidas, com a autorização do CODEMA, (SEI 90120278),11 indivíduos a nessa intervenção ambiental 3 indivíduos, a serem plantadas nas glebas de 01 a 06 conforme PTRF (SEI 89196496) e seu cronograma de execução.

A compensação devida pela supressão de vegetação nativa em **ESTÁGIO MÉDIO**, em conformidade art 48º e inciso II, art. 49º do Decreto Estadual 47.749/2019 será realizada com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF apresentado (SEI 86926983) e respectivos documentos de posse (SEI 92497223) com levantamento topográfico (SEI 89196487) em coordenadas referência de X=532.408 e Y=7.530.677 situado no município de Itamonte - MG, em **ESTÁGIO MÉDIO A AVANÇADO** composta por **FLORESTA OMBRÓFILA ALTO MONTANA** na Circunscrição Hidrográfica da Nascentes do Rio Grande, o qual será objeto de emissão do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF (SEI 93393508)

12. OBSERVAÇÃO

12.1) Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Durante a implantação do empreendimento. Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna Durante a implantação do empreendimento.

12.2) Sendo as condicionantes

12.2.1) Apresentar relatório referente a implantação do projeto de compensação referente as espécies com proteção especial indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes com anexo fotográfico, com prazo definido até Fev/25 e de ocorrência anual até 2028.

12.2.2) Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel em até **02/11/2024**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Gustavo Cruz dos Reis Pinto**, Servidor, em 02/08/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **94225748** e o código CRC **43B75FBA**.